BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 1/2019, 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Sumário

STF – Repercussão Geral 2

Tema 665 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 578.846) – Há Repercussão Geral 2

Tema 1005 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.123.068) – Não Há Repercussão Geral 3

Tema 1.024 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.049.811) – Há Repercussão Geral 3

Tema 1.025 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.172.577) – Não Há Repercussão Geral 3

Tema 1.026 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.166.381) – Não Há Repercussão Geral 4

Tema 1027 – Mérito Julgado – (Paradigma ARE 1.057.577) – Há Repercussão Geral com Reafirmação de Jurisprudência 4

STJ – Recursos Repetitivos 5

Tema 960 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.601.149/RS) 5

Tema 967 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.108.058/DF) 6

Tema 974 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1617086/PR e REsp 1612778/RS) 6

Tema 989 – Trânsito em Julgado – (Paradigmas REsp 1.680.318/SP e REsp 1.708.104/SP) 7

Tema 1005 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.761.874/SC; REsp 1.766.553/SC e REsp 1.751.667/RS) 8

STF – Repercussão Geral

Tema 665 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 578.846) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Constitucionalidade das modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, V, do ADCT.

Tese firmada: São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.

Data da Publicação do Acórdão: 06.02.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1005 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.123.068) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de reconhecimento de relação empregatícia a advogado com vínculo societário em escritório de advocacia.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 08.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1.024 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.049.811) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.

Data da decisão: 02.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1.025 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.172.577) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de execução de parcelas vencidas de benefício previdenciário reconhecido judicialmente anteriores à implantação de benefício concedido na esfera administrativa.

Data da decisão: 02.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1.026 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.166.381) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Termo inicial para percepção do benefício de auxílio-transporte pelos servidores públicos do Estado de Rondônia.

Data da decisão: 02.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1027 – Mérito Julgado – (Paradigma ARE 1.057.577) – Há Repercussão Geral com Reafirmação de Jurisprudência

Questão Submetida a Julgamento: Extensão dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas.

Tese firmada: não disponibilizada até a presente data.

Data do Julgamento: 02.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 960 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.601.149/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a validade da transferência ao consumidor da obrigação de pagar a comissão de corretagem nas promessas de compra e venda celebradas no âmbito do programa 'Minha Casa, Minha Vida'.

Tese Firmada: Ressalvada a denominada Faixa 1, em que não há intermediação imobiliária, é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda do Programa Minha Casa, Minha Vida, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem.

Data do Trânsito em Julgado: 05.02.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 967 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.108.058/DF)

Questão Submetida a Julgamento: Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.

Tese Firmada: Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.

Data do Trânsito em Julgado: 18.12.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 974 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1617086/PR e REsp 1612778/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art.

1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.

Tese firmada: A Lei 12.855/2013, que instituiu a Indenização por Trabalho em Localidade Estratégica, é norma de eficácia condicionada à prévia regulamentação, para definição das localidades consideradas estratégicas, para fins de pagamento da referida vantagem.

Data da publicação: 01.02.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 989 – Trânsito em Julgado – (Paradigmas REsp 1.680.318/SP e REsp 1.708.104/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora.

Tese Firmada: Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em

acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto.

Data do Trânsito em Julgado: 23.11.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 1005 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.761.874/SC; REsp 1.766.553/SC e REsp 1.751.667/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

Data da Afetação: 07.02.2019.

Anotações NUGEP: Vide Controvérsia n. 64/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/12/2018 e finalizada em 18/12/2018 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/2/2019).

Link para o tema, ***clique aqui.***